



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 856/2021 PMPD/PA

Pau D'arco - PA, 11 de junho de 2021.

PUBLICADO EM

11/06/2021

Marcos Severiano Soares
Secretário Municipal de Administração
Processo: 017/2021 - GPM/PD



“DISPÕE SOBRE OUTORGA A TERCEIRO DO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, E EXTINÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal em Exercício de Pau D'arco, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 007/2021-GPM/2021- GPM/PD, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º. Às exigências e condicionantes a serem exigidas dos interessados na concessão do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário no município de Pau D'arco, serão publicadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Edital de Licitação e da respectiva minuta do Contrato de Concessão Pública, cuja remuneração será feita por uma tarifa mensal, fixada pelo Poder Executivo Municipal, por **Lei Municipal**, antes da delegação, e, posteriormente, os valores serão reajustados nos termos estabelecidos no contrato.

Art. 3º. O serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário no município de Pau D'arco, a ser executado por pessoa jurídica de direito público ou privado, é considerado um serviço público de prestação continuada e de natureza essencial, devendo atender a universalidade dos consumidores de forma satisfatória e eficiente nos prazos estipulados pela Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O concessionário do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário no município de Pau D'arco, deverá observar todas as normas estipuladas no Contrato de Concessão Pública, bem como de toda a legislação em vigor, aplicável à matéria, seja municipal, estadual ou federal, bem como aquelas emanadas das agências reguladoras.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal é o órgão fiscalizador e regulamentador do Contrato de Concessão Pública para prestação do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'arco (SAAE), entidade autárquica municipal, de direito público interno, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Pau D'arco, inscrita no CNPJ sob o número 30.096.500/0001-30, criado pela Lei Municipal nº 693/2006, mediante decreto, no prazo de até 180 dias, a contar da sanção desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Enquanto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'arco (SAAE) não for extinto caberá ao Poder Executivo Municipal a continuidade no fornecimento de água aos moradores de Pau D'arco, nas condições e sob as regras vigentes até então.

Art. 8º. O Contrato de Concessão Pública para execução do Serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário no município de Pau D'arco, será pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumprido as exigências legais.

Art. 9º. O concessionário do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário de Pau D'arco, poderá utilizar os direitos da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do serviço a ser prestado, ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 1º A concessão do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário no município de Pau D'arco pressupõe a





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 2º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá fazer um levantamento e avaliação de todo o patrimônio existente em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'arco (SAAE) ou do município de Pau D'arco, utilizados na prestação do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário, os quais deverão ser cedidos ao concessionário do serviço, devendo esses mesmos bens serem devolvidos ao Município de Pau D'arco após o término do contrato, na sua totalidade e nas mesmas condições em que foram recebidas, e tudo quanto foi feito e/ou acrescido ao patrimônio durante o período de vigência da concessão, ficará incorporada ao patrimônio público municipal.

Art. 11. Caso não haja a prestação de serviço de forma efetiva e satisfatória, o Poder Público Municipal poderá fazer a intervenção e/ou retomada dos serviços, aplicando ao concessionário as penalidades legais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 693/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em 11 de Junho de 2021.

Marlene Martins de Andrade Pereira
MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício

